DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 11688/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9558/2013
PROTOCOLO	**:** 1422556
ÓRGÃO	**:**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ORD. DE DESPESAS	**:**NILCÉIA ALVES DE SOUZA
CARGO DA ORDENADORA	**:**PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 74/2013
RELATORA	**:**CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	**:**TROKAR POSTOS DE SERVIÇOS LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	**:**PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	**:**R$ 72.900,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. 3ª FASE. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 74/2013, formalizado pela ***Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia*** e ***Trokar Postos de Serviços LTDA.***, objetivando o fornecimento de combustíveis, com valor contratual no montante de R$ 72.900,00 (setenta e dois mil e novecentos reais).

Insta salientar que o procedimento e a formalização do Contrato Administrativo foram julgados como regulares e legais, conforme Acórdão AC02-G.MJMS- 1258/2015 (pp. 275/278).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 1º Termo Aditivo e da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 300/305 sua Análise, ANA – 6ICE – 14739/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do 1º Termo Aditivo e da

execução financeira do Contrato Administrativo n.º 74/2013.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC– 23166/2016, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo ao contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas:

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A PRAZO:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	27/12/2013	14/01/2014	30/01/14	+ 31 dias	**31/01/14**	133/134

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo Aditivo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	72.900,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	72.900,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	16.701,73
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	56.198,27
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	56.198,27
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	56.198,27

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Pela ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 74/2013 **(3ª fase)** nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 74/2013 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12; e

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 06 de setembro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
RELATORA

Mat